



## **Regulamento das condições de utilização do CARTÃO PESSOAL GALP FROTA**

1. Considera-se como acordado, entre o Sindicato dos Bancários do Centro e os detentores do Cartão Pessoal Galp Frota, distribuído por esta Direcção, e aceite pelas partes o disposto no presente regulamento, aquando se verificar a primeira utilização voluntária do referido cartão.
2. O Cartão Pessoal Galp Frota será distribuído gratuitamente, aos sócios/beneficiários do Sindicato dos Bancários do Centro, seus cônjuges e filhos maiores de 18 anos, aos trabalhadores do Sindicato dos Bancários do Centro, seus cônjuges e filhos maiores de 18 anos e a outros que, devido às suas actividades profissionais ou protocolos tenham ligações com o Sindicato dos Bancários do Centro e que a Direcção considere de interesse.
3. A Direcção reserva-se o direito de não distribuir o Cartão Pessoal Galp Frota a todos aqueles que, derivado aos seus antecedentes nas relações para com o Sindicato dos Bancários do Centro, forem considerados não aptos à utilização do mesmo, bem como aos que se encontrarem em suspensão de direitos, previstos nos Estatutos do Sindicato dos Bancários do Centro.
4. O Cartão Pessoal Galp Frota é pessoal e intransmissível, podendo ser utilizado em Portugal ou em Espanha para a aquisição de gasolinas e gasóleo em todos os postos GALP Frota e só em Portugal, na compra de lubrificantes, lavagens, serviços de estação de serviço e acessórios automóveis nos postos GALPGeste.
5. A utilização do cartão, em Portugal, confere o desconto de € 0,05 /litro de gasolina ou gasóleo e incide sobre os preços de referência da Galp Frota e Granel.
6. A utilização do cartão nas Ilhas e em Espanha confere o desconto de 0,013/litro de gasolinas ou gasóleo e incide sobre os preços de referência da Galp Frota e Granel.
7. À utilização do cartão no pagamento de portagens acresce o valor de 3 %.
8. O Sindicato dos Bancários do Centro, sem prejuízo de adoptarem as medidas que acharem por convenientes não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão Pessoal Galp Frota em qualquer posto Galp, bem como por deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens e serviços obtidos por intermédio do referido cartão.
9. O titular é responsável pela conservação do Cartão Pessoal Galp Frota e compromete-se a Fazer uso correcto do mesmo.
10. O titular compromete-se a tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão Pessoal Galp Frota e dos meios que permitem a sua utilização, bem como a não divulgar o número de identificação pessoal (NIP) e a não inscrever o seu NIP, ou qualquer outro código, no cartão nem em algo que normalmente guarde ou transporte juntamente como cartão.
11. Em caso de extravio, roubo ou furto do cartão, o titular compromete-se a informar a Galp (através do telefone 707508408) e a confirmar, por escrito, nas 48 horas seguintes junto do Sindicato dos Bancários do Centro. O titular continuará a ser responsável pelas transacções efectuadas com o cartão, até ao prazo máximo de dois dias úteis após a comunicação à Galp.
12. O Sindicato dos Bancários do Centro reserva-se o direito de cancelar o cartão em qualquer momento, desde que o titular incorra em qualquer infracção constante no presente regulamento ou com pré-aviso de 30 dias

caso o contrato com a Petrogal S.A. seja denunciado, mantendo-se o titular responsável pelo pagamento de todas as transacções realizadas.

13. O titular pode renunciar, a qualquer momento, ao cartão, comunicando a sua decisão ao Sindicato dos Bancários do Centro e devolvendo-o em simultâneo, mantendo-se o titular responsável pelo pagamento de todas as transacções realizadas.
14. Aquando do pedido de segundas vias do Cartão Pessoal Galp Frota ou substituição do mesmo, excepto nas situações de renovação, o requerente terá que pagar o valor de € 7,50, IVA incluído.
15. O cartão é válido por um ano a partir da data da sua emissão, renovando-se automaticamente por iguais períodos, na condição de apresentar consumos nos últimos 5 meses que antecedem o termo da respectiva validade.
16. Para aquisição de gasolinas ou gasóleo, o titular deverá efectuar o abastecimento, dirigir-se ao terminal de pagamento, inserir o cartão e digitar o NIP.
17. Na compra de lubrificantes, lavagens, serviços de estação de serviço e acessórios automóveis o adquirente deverá informar o prestador do serviço de que possui o Cartão Pessoal Galp Frota antes de consumada a transacção, para que este insira, no terminal de pagamento automático, o valor já deduzido do desconto, após o que deverá digitar o NIP.
18. A introdução do NIP implica, por parte do titular, o reconhecimento da dívida e o seu correspondente valor, aceitando que aquela seja transferida para a GALP, a quem liquidará nas condições constantes neste regulamento.
19. Os limites estabelecidos para o cartão são os seguintes:
  - a) 300 litros de abastecimento mensal relativamente a gasolinas ou gasóleo. Para este limite o período de contagem é do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês seguinte.
  - b) 75 litros por abastecimento. Caso este valor seja excedido não é possível a utilização do cartão.
18. As transacções realizadas com o cartão serão debitadas mensalmente, pela totalidade durante o período de contagem mensal, indicado no ponto 19 a), a 25 de cada mês, na conta bancária indicada pelo sócio/beneficiário e de acordo com extracto mensal enviado pela GALP ao SBC.
19. No caso da não liquidação da dívida, o Sindicato dos Bancários do Centro procederá à suspensão do cartão, a verba em dívida passará a vencer juros à taxa legal e o titular do cartão ficará inibido de deter outro Cartão Pessoal Galp Frota por um período de 6 meses após a liquidação total da dívida.
20. A liquidação voluntária da dívida no dia útil seguinte ao processamento do vencimento, anula a sanção prevista no número anterior.
21. O Sindicato dos Bancários do Centro reserva-se o direito de alterar este regulamento de utilização do Cartão Pessoal Galp Frota, obrigando-se, todavia, a avisar previamente o sócio/beneficiário, com uma antecedência não inferior a 30 dias.

A Direcção

